



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Externa destinada a fazer o acompanhamento “in loco” e fiscalizar os planos de trabalho, obras realizadas, intervenções futuras, investimentos, obrigações e direitos adquiridos pela concessionária ECO 101 que administra o trecho da BR 101 que corta o Estado do Espírito Santo – CEXBR101

REQUERIMENTO N^º , DE 2017

(Do Exmo. Sr. Marcus Vicente e outros)

Requer a realização de audiência pública para discutir a fiscalização das obras programadas e reajustes na tarifa da Concessão da BR 101, com apresentação de planilhas com a composição tarifária, no âmbito do Programa de Exploração Rodoviária da BR-101/ES, com a presença de representante da ANTT e TCU, na data de 16 de maio de 2017.

Senhor Coordenador:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requeremos a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se na data de 16 de maio de 2017, o diretor-geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) **Sr. Jorge Luiz Macedo Bastos**, bem como do representante do Tribunal de Contas da União (TCU), **Sr. Luiz Fernando Ururahy de Souza**, Secretário da SeinfraRodovia, com a finalidade de debater o Acórdão TCU nº 297/2017, referente ao Processo nº TC 010.482/2016-4, que culminou em inspeção ora em curso naquela Corte sobre a atuação da Agência Fiscalizadora frente aos atrasos nas obras obrigatórias de duplicação da referida via por parte da Concessionária Eco 101, dentro das intervenções previstas no Programa de Exploração Rodoviária da BR-101/ES ainda a serem realizadas, bem como sobre os reajustes tarifários realizados em anos

anteriores e a se realizar em 18 de maio do corrente ano. Requer, ainda, que sejam apresentadas planilhas de composições tarifárias referentes aos anos de 2015 e 2016, levantados em relatório do TCU, as respectivas obras realizadas e não realizadas, e que já foram incorporadas às referidas revisões de preços repassadas aos usuários da via concedida.

JUSTIFICAÇÃO

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O objeto do contrato é a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário dentro do trecho abrangido, compreendendo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

Diante das irregularidades apontadas por esta Comissão e acatadas pelo TCU em Acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 297/2017, de 22 de fevereiro de 2017, referente ao Processo nº TC 010.482/2016-4, que culminou em inspeção ora em curso naquela Corte sobre a atuação da Agência Fiscalizadora frente aos aumentos injustificados realizados pela Concessionária, tendo em vista investimentos não realizados, ano a ano, acumulando-se e, possivelmente, prejudicando ao usuário, acreditamos ser necessária a reunião pública solicitada neste documento.

Segundo o TCU, as inexecuções apuradas nos aniversários do contrato (em 10 de maio de cada ano) não são refletidas no

reajuste tarifário subsequente (em 18 de maio de cada ano), mas sim, somente em 18 de maio do ano seguinte ao da apuração.

Apesar das inexecuções de diversos investimentos previstos no contrato de concessão, a TBP calculada através do FCO sofria irrelevantes modificações. Isso ocorre porque quando há atrasos e inexecuções de obras, há um deslocamento temporal desses investimentos no fluxo de caixa para o ano seguinte e o desconto é projetado na TBP para o restante do período de concessão.

Isso faz com que o impacto financeiro imediato do atraso seja postergado até o final da concessão e a TBP fique praticamente inalterada. Ademais, o FCO é descontado pela TIR desalavancada, que não leva em consideração o fluxo de caixa de financiamento da concessionária. Portanto, estes pontos devem ser observados antes da próxima revisão ordinária de aniversário da Concessão em 18 de maio de 2017.

Segundo relatório do TCU, ainda, constata-se que devido a fatores como a falta de licenciamento ambiental, as alterações de projetos, a demora na emissão de declaração de utilidade pública e as ocupações irregulares de faixa de domínio, os investimentos correm altos riscos de não serem executados de acordo com as metas do PER.

Além do desequilíbrio em favor da Concessionária, o TCU aponta um cronograma inexecuível que gera falta de transparência e insegurança jurídica para os contratos de concessão, o que acaba por repelir o interesse de possíveis investidores e desestimular a concorrência nas licitações futuras no Brasil.

A audiência pública é uma oportunidade ímpar para acompanhar o andamento do processo de licenciamento, seus desdobramentos, inconsistências e inexecuções, motivo pelo qual peço apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em _____ de 2017.

Deputado MARCUS VICENTE
Coordenador

Dr. Jorge Silva PHS/ES

Lelo Coimbra PMDB/ES

Norma Ayub DEM/ES

Helder Salomão PT/ES

Evair Vieira de Melo PV/ES

Paulo Foleto PSB/ES

Sergio Vidigal PDT/ES